CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PÁGINA
Nº 32
Santarém - Pará

JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com uma sociedade cada vez mais conectada, onde grande parte das atividades administrativas de uma instituição se dá por meio online, compreende-se que a eficiência das mesmas estão atreladas a disponibilidade de internet com qualidade para atender as necessidades pertinentes e evitar prejuízos imensuráveis, que abrangem tanto a Administração Pública, como os cidadãos de modo geral.

É importante salientar que a Constituição Federal instituiu Direitos e Garantias Fundamentais indispensáveis à manutenção da vida humana, principalmente sob a ótica da dignidade, estabelecendo uma ordem de atividades ditas essenciais e ininterruptas, tornando-as de natureza essencial. Acompanhando a evolução desse pensamento, a Lei 7.783/89 dispôs, em seu Art. 10, Inciso XI, o processamento de dados, ligados a serviços essenciais, como serviço ou atividade essencial. Portanto, o acesso à Internet, como meio de transmissão e processamento de dados de relevância para as atividades humanas, não poderia restar excluída de tal natureza.

Atualmente, a Câmara Municipal de Santarém/PA dispõe de acesso à internet proveniente da celebração de contrato administrativo estabelecido com a empresa WSP Serviços de Telecomunicações LTDA, cujo objeto prevê o fornecimento de 40MB de link dedicado – IP Fixo (download: 40 MB e upload: 40 MB), com fornecimento 24 horas, 07 dias por semana, através de fibra ótica para atender as necessidades da instituição.

Ocorre que o supramencionado contrato tem vigência até o dia 14/04/2020, não permitindo à Administração tempo hábil para realizar um novo procedimento licitatório, desta feita, eletrônico, haja visto que a Equipe Responsável por tal execução enfrentou dificuldades em efetivar cadastramento junto ao Portal de Compras Governamentais (COMPRASNET), tendo iniciado o processo de habilitação em julho de 2019 e somente concluído em 18/02/2020. Além disso, falta capacitação técnica para os integrantes da referida equipe, devido aos elevados custos para formar os agentes envolvidos no processo.

Portanto, diante desse contexto e levando em consideração a natureza e a imprescindibilidade do serviço ora analisado, julga-se mais adequado e conveniente para a Administração o aditamento do referido contrato, a fim de solucionar esses obstáculos e, consequentemente, garantir com que esse serviço essencial posse continuar disponibilizado, evitando transtornos e prejuízos tanto para a Administração em si, como para os cidadãos principais beneficiários.

Santarém, 01 de abril de 2020.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Santarém